

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2008

Concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Senado Federal - Garibaldi Alves Filho - PMDB /RN

Relatora: Deputada LUCIANA GENRO

I – RELATÓRIO

O presente projeto concede anistia aos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que participaram do movimento reivindicatório por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, iniciado, a partir de 15 de fevereiro de 2007, com as assembléias das associações que os congregam.

A anistia pretendida atinge todos os policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte que, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2007 e 20 de março de 2007, tenham praticado quaisquer atos que impliquem em crime militar, falta ou transgressão disciplinar, em decorrência direta da participação no movimento reivindicatório. A anistia de que trata o Projeto abrange tanto os crimes definidos no Código Penal Militar, quanto as condutas punidas, a qualquer título e com qualquer pena, pelos regulamentos disciplinares aplicados à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apurados em ação penal, inquérito, ou quaisquer procedimentos, tais como dever de informar, justificativas, conselhos de disciplina, libelo acusatório ou outros semelhantes.



O Projeto, originário do Senado Federal, foi recebido por esta Comissão dia 11 de agosto de 2008, e em seu prazo regimental não recebeu emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O referido Projeto, aprovado no Senado Federal, corrige uma situação estranha que ocorre no Estado do Rio Grande do Norte, onde 1.300 policiais estão sendo processados por ordem do Governo Estadual. Diante do descumprimento, pelo Governo Estadual, do acordo de instituir Plano de Reestruturação do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares Estaduais, os militares realizaram Assembléias para discutir como resolver a situação, durante as quais, obviamente, faltaram ao serviço.

Apesar de tais assembléias terem sido pacíficas, o Governo Estadual decidiu punir os militares por deserção e outros crimes e transgressões disciplinares.

Portanto, a anistia proposta pelo presente Projeto é justa, razão pela qual voto pela aprovação do mesmo.

Apresento, também, uma emenda, que tem por objetivo estender a presente anistia aos policiais militares do Estado da Bahia, que participaram do movimento reivindicatório ocorrido no período compreendido entre os dias 02 a 19 de julho de 2001 e 08 de janeiro de 2002.

Com efeito, tal como os policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte e Tocantins que sofreram punições por participar de movimento reivindicatório, policiais militares do Estado da Bahia acabaram punidos ou respondendo processos de natureza criminal militar.

Desse modo, a extensão que ora pretendemos tem o intuito de ampliar e fortalecer a anistia que se pretende conceder aos policiais militares da Bahia, sempre visando a concórdia e a conciliação que nos caracteriza.



Em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 3.777, de 2008, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO

Relatora



2AA508BF23

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.777, de 2008, o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º para 5º:

Art. 3º Aplica-se a anistia de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei aos policiais militares do Estado da Bahia que participaram do movimento reivindicatório ocorrido no período compreendido entre os dias 02 a 19 de julho de 2001 e 08 de janeiro de 2002.



2AA508BF23